

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA DE
COMÉRCIO EXTERIOR

Edital n.º 1 – MDIC, de 17 de julho de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se ao caderno disponível na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CARGO: ANALISTA DE COMÉRCIO EXTERIOR

- **ITEM 80** – anulado, pois o uso equivocado do termo “especiais” no lugar de “espaciais” pode ter prejudicado o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 89** – anulado, pois, embora trate de matéria tributária, o item extrapola os objetos de avaliação previstos em edital.
- **ITEM 99** – anulado. Ao se dispor a expressão “curva agregada da economia”, não fica claro para o candidato se a referência está sendo feita à demanda ou à oferta agregada, impedindo-o de julgar objetivamente. Ressalte-se que a assertiva apresenta-se como correta apenas quando se considera que a curva agregada mencionada refere-se à curva de demanda agregada.
- **ITEM 133** – alterado de C para E. Existem três tipos de regimes aduaneiros, regimes aduaneiros especiais, comuns e os aplicados em áreas especiais. O item faz referência apenas aos dois primeiros, omitindo o terceiro, tornando-o, portanto, incorreto.
- **ITEM 135** – alterado de C para E. Tem amparo na legislação sobre zonas de processamento de exportação o argumento de que 20% da receita bruta auferida pode decorrer da venda de produtos no mercado doméstico, o que o tornou a assertiva incorreta.
- **ITEM 138** – alterado de C para E. Há imunidade de IPI e CONFINS, mas não isenção, conforme afirma o item.
- **ITEM 141** – alterado de C para E. O art. XIX do GATT regula a aplicação de medidas de salvaguarda nos termos do enunciado. O emprego do advérbio "sempre" refere-se ao propósito da aplicação da medida, e não à obrigatoriedade ou emprego peremptório da salvaguarda quando ocorre a situação descrita na assertiva. Assim sendo, o item é incorreto.
- **ITEM 174** – anulado porque a assertiva está incompleta, impossibilitando o seu julgamento objetivo.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – MDIC, de 17 de julho de 2008, que rege o concurso público, “13.8. Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mdic2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

13.11. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

16.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”